



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 03 de 19 de Março de 2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO Decreto de nº 55.115, de 12 março de 2020 oriundo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 027/2020 oriundo do Poder Executivo de Saldanha Marinho/RS;

CONSIDERANDO as necessidades da adoção de medidas imediatas, visando a contenção da propagação do vírus no Município de Saldanha Marinho/RS, em resposta a emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal de nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020;

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Saldanha Marinho/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao contido no art. 35, incisos I e VI, do Regimento Interno, **RESOLVE que:**

Art. 1º Esta Resolução de Mesa dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), no âmbito da repartição do Legislativo Municipal, tratando de situação EXCEPCIONAL e TRANSITÓRIA;

Art. 2º Ficam suspensas, nas dependências das Câmara Municipal, todas as atividades com público externo que envolvam aglomeração de pessoas, inclusive as reuniões de comissões e sessões plenárias (ordinárias, extraordinárias e solenes);

Parágrafo Único - Essa Resolução também se aplica aos atendimentos realizados na Sala da Associação Comercial – ACIAPS, visto que a mesma encontra-se lotada junto ao



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

Prédio desta Casa Legislativa e detém de um fluxo intenso de pessoas que acessam à referida sala comercial;

Art. 3º. Qualquer Vereador, servidor, estagiário e empregados prestadores de serviço à disposição da Câmara serão colocados em trabalho remoto, por meio de tecnologia, devendo exercer suas atividades em sua residência, no que couber, até o dia 31 de março de 2020, salvo se houver a designação de outro prazo, ficando à disposição para eventuais convocações ou retorno imediato a ser avaliado pela Presidência da Casa;

Art. 4º. Os Atendimentos ao público via e-mail e site permanecem inalterados;

Art. 5º. Fica suspenso também o uso das dependências da Câmara Municipal de Vereadores para realização de qualquer tipo de reunião e/ou evento até o dia 31 de março de 2020;

Art. 6º. Ficam suspensas todas as diárias e a participação de servidores e vereadores em eventos ou viagens intermunicipais e interestaduais;

Art. 7º. As medidas previstas nesta Resolução de Mesa poderão ser revistas e ampliadas, de acordo com a necessidade e situação, consideradas as estatísticas apresentadas;

Art. 8º. O Vereador-Presidente fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19;

Art. 9º. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Saldanha Marinho, 19 de Março de 2020.

Sandro Augusto dos Santos
Presidente

Adair Damiani
1º Secretário

Geferson Vinicius Iora
Vice-Presidente

Luiz Ricardo Damiani
2º Secretário

Registre-se e Publique-se

Jair Roberto Birkan
Coordenador Administrativo